



**PARECER JURÍDICO**

**PARECER Nº: 028/2020**

**PROCESSO Nº: P156953/2021**

**ADESÃO: “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020 RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, CUJO OBJETO É “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA”**

**ENTE INTERESSADO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL**

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

**RELATÓRIO**

- 1 - Versam os presentes autos sobre pedido formulado pela Coordenação Administrativa Financeira da Guarda Civil Municipal, requerendo análise da viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preço nº 087/2020 do Pregão Presencial nº 008/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral.
- 2 - Segundo a justificativa da Coordenação Administrativa Financeira da Guarda Civil Municipal, a referida adesão tem o intuito de contratar a Empresa Americana Serviços Empresariais Ltda, participante da indigitada ata e especializada no fornecimento do objeto.
- 3 - As peças processuais, até o presente momento carreado aos autos, são:
  - I - Requisição e autorização de elaboração do processo de Carona a Ata de Registro de Preço lavrada pela Coordenação Administrativa Financeira da Guarda Civil Municipal (CI nº 050/2021 – COAFI, de 03 de maio de 2021);
  - II - Justificativa da necessidade da contratação do serviço;
  - III – Ofício nº 025/2021 – GCMS, de 23 de abril de 2021 solicitando autorização para utilizar a Ata de Registro de Preço de órgão interno da administração, conforme art. 31, §1º do Decreto municipal nº 2.257/2019;
  - IV – Ofício nº 084/2021 – CELIC, de 27 de abril de 2021 requerendo adesão a ata de registro de preços nº 087/2020 – SMS, oriunda do PP 008/2020 - SMS;
  - V – Ofício nº 354/2021 – SMS, de 28 de abril de 2021 acatando a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preço 087/2020 – SMS, oriunda do Pregão Presencial nº 088/2021;



VI – Ofício nº 087/2021 - CELIC, de 29 de abril de março de 2021 autorizando a utilização da Ata de Registro de Preço nº 087/2020 - SMS, relativa ao Pregão Presencial nº 008/2020, da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Ofício nº 023/2021 - SESEC de 23 de abril de 2021, solicitando a empresa detentora da Ata de Registro de Preço nº 087/2020 - SMS, relativa ao Pregão Presencial nº 008/2020, da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Carta de aceite da Empresa Americana Serviços Ltda, de 14 de maio de 2021, detentora da Ata de Registro de Preço nº 087/2020, autorizando à adesão, proveniente do PP 008/2020;

IX– Termo de Referência;

XIII - Edital Pregão Presencial SRP nº 008/2020 - SMS, composto dos Anexos I (Termo de Referência), Anexo II (Carta Proposta), Anexo III (Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor), Anexo IV (Modelo de Declaração de Habilitação), Anexo V (Modelo Ficha de Credenciamento), Anexo VI (Minuta da Ata de Registro de Preços), Anexo VII (Minuta do Contrato), Anexo VIII (Declaração de Microempresa, empresa de pequeno porte e Cooperativa);

X – Publicação do Aviso de Resultado Final de Licitação do Pregão Presencial nº 008/2020 - SMS;

XI – Ata de Registro de Preços nº 087/2020 - SMS;

XII – Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preços nº 087/2020 - SMS;

XIII – Mapa Comparativo e Propostas de Mercado;

XIV – Documentos das empresas e seus representantes;

XV – Certidões negativas de débitos fiscais, e demais documentações necessária para contratação.

4 - Tais documentos nos conduzem à conclusão da lisura do processo sob o aspecto jurídico-formal.

5 - É o relatório. Passamos a opinar.

6 - O Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual foi instituído pelo artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, consiste no procedimento destinado a atender a situações nas quais a Administração Pública revele necessidade contínua em relação a determinados bens ou serviços a serem adquiridos em contratação realizada a *posteriori*. Eis a letra da Lei:

"Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.



§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado. (...)"

7 - No âmbito do Município de Sobral, este dispositivo é regulamentado pelo Decreto 2.257 de 30 de agosto de 2019.

8 - A utilização da adesão à ata de registro de preço, quando não utilizada indiscriminadamente, apresenta-se a opção mais econômica para a Administração, principalmente quando houver motivação expressa em tal sentido, como é o caso dos autos.

09 - Ademais, o artigo 31º, do Decreto Municipal nº 2.257/2019, autoriza os órgãos e entes da administração municipal a utilizar a ata de registro de preço, desde que comprovada a vantagem econômica, mediante aceitação do órgão gerenciador.

“Art. 31. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nas esferas Municipais, Estaduais ou Federal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante a aceitação do órgão gerenciador.”

10 - Ao utilizar o Registro de Preço ou “carona”, o órgão não-participante, mesmo não figurando na origem do procedimento, possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço desde que faça consulta ao órgão gerenciador (Ofício nº 025/2021 – GCMS), e a empresa detentora da ata (Ofício nº 023/2021 – GCMS), além de obter a anuência do gestor da ata (ofício nº 087/2021 - CELIC) e fornecedor, carta de aceite de adesão da empresa (documento em anexo), condutas que foram devidamente observadas pelo requerente.

11 - Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, que não devem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço. É o que consta no artigo 31 §3º, do Decreto Municipal nº 2.257/2019, *in verbis*:

Art. 31º.

[...]

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

